



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CNPJ 44.919.918/0001-04

= **DECRETO MUNICIPAL Nº. 9.016, DE 08 DE JANEIRO DE 2021** =

(Dispõe sobre a flexibilização das atividades econômicas no Município de Lucélia, de acordo com a atualização dos critérios do Plano São Paulo - Fase laranja, e dá outras providências).

TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO COELHO
COSTA, Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de
São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelecem as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas adotadas no Decreto Estadual nº. 64.862, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência e de calamidade pública no Município de Lucélia reconhecida pelo Decreto Municipal nº. 8.868, de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 64.994, de 29 de maio de 2020 - Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020 -Plano São Paulo;

CONSIDERANDO atualização dos critérios do Plano São Paulo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CNPJ 44.919.918/0001-04

DECRETA:

Artigo 1º -De acordo com o Decreto Estadual nº. 64.994, de 29 de maio de 2020 - Plano São Paulo, revisado em 08 de janeiro de 2021, o município de Lucélia adentrou na fase laranja, ocorrendo à ampliação das atividades permitidas para todos os setores, conforme os parágrafos a seguir:

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido a carga horária máxima de até 8 (oito) horas diárias para o funcionamento de estabelecimentos, com a capacidade limitada de até 40% (quarenta por cento) de ocupação para todos os setores.

Parágrafo Segundo - Fica proibido o atendimento presencial em bares, ressalvada a possibilidade de funcionamento no sistema delivery/entrega.

Parágrafo Terceiro - Fica restringido o atendimento presencial até às 20 (vinte) horas em todos os estabelecimentos.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 8º dia do mês de janeiro de 2021.

TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO COELHO COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

ÉRICA REGINA FERREIRA BERNARDINELI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO